	1000
	000000
DE MELLO.	1 11 110 110 0
DEL COELHO	
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	
gitalme	Traceller Coccertical Control Coccertical Control Coccertical Control Coccertical Coccerti
foi assinado di	
Este documento	
Es	
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº460/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11691/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Bernardino Cláudio de Albuquerque (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1164/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, ordenador de despesas da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM, exercício 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso II, em razão da ausência das Declarações de bens atualizadas dos servidores que exercem Cargos Comissionados e Diretores da Entidade (Resolução n.º 02/90-TCE) nas respectivas pastas funcionais
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 53, parágrafo único, da LOTCE/AM, em razão da ausência, nas pastas funcionais, das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem Cargos Comissionados e Diretores da Entidade (Resolução n.º 02/90-TCE), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento

	LICOLLON COCCURCO COCURCO COCCURCO COCURCO COCCURCO COCURCO COCCURCO COCCURCO COCCURCO COCCURCO COCCURCO COCCURCO COCCURCO COCURCO COCURC
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	77.77
Σ	į
O	
Ĭ	<
OEL COELHC	5
1	
ğ	7
MA	1
2	
MAF	1
ŏ	
te p	į
mer	1
gital	
ğ	
Jado	
assii	1
Įģ.	-
hto	//
me	1
goc	-
ste	
Ш	-
	4
	٠

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS
	Proc. Nº
Fls. Nº	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº460/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Dar ciência do Decisum ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque.

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Maio de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral